



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ERBs

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que o Município de Jaguaribe não detém competência e, por conseguinte, não realiza a emissão de Licença Ambiental Municipal para a instalação de torres de telecomunicações em seu território.

O posicionamento acima expressado fundamenta-se no entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, notadamente na **ADI 7.413**, que reconhece a competência privativa da União para legislar, explorar e fiscalizar os serviços de telecomunicações, nos termos dos arts. 21, XI, e 22, IV, da Constituição Federal.

Tal entendimento foi expressamente aplicado em caso concreto envolvendo o Município de Jaguaribe, conforme sentença proferida nos autos do Processo nº 3000217-80.2024.8.06.0107, em trâmite perante a 2ª Vara da Comarca de Jaguaribe/CE, a qual determinou, entre outros pontos:

*“a abstenção do MUNICÍPIO DE JAGUARIBE para regulamentar, fiscalizar, penalizar e/ou exigir licenciamento para atividades de telecomunicação, **tudo com base em norma já declarada inconstitucional pelo STF, sem prejuízo da possibilidade de fiscalização ambiental pelo órgão federal competente para a matéria de telecomunicações.**”*

Diante desse contexto jurídico e normativo — constitucional, judicial e infralegal — não subsiste competência legal do Município para emitir, **especificamente**, Licença Ambiental para a instalação de torres de telecomunicações, não dispensando, portanto, a obrigatoriedade de emissão de quaisquer outras licenças, certidões, alvarás etc. exigidos pelas normas federais, estaduais e municipais vigentes.

Jaguaribe, data da assinatura digital.

Daniel Lucas Campelo Diógenes
Auditor Ambiental
Matrícula 137980-1